

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA, órgão público representativo Legislativo, inscrita sob o CNPJ/MF nº. 03.644.213/0001-44, com se na Rua Padre Natuzzi, nº 79, Bairro Centro, nesta cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.400-000 representada por seu Presidente, o Vereador Gilson Cezar Prok, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº MG 10.XXX.797 e inscrito no CPF sob o nº 042.XXX.XXX-40, residente nesta cidade de Campanha, Estado de Minas Gerais, Cep: 37400-000 doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, SICRED ESPUMOSO RS/MG - Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Espumoso – Sicred Espumoso RS/MG, Av. Angelo Magalos, 383, CEP 99.400-000, Centro, Espumoso, RS, Telefone 54-3383-3850, CNPJ -87.900.411/0001-11, e-mail marina mello@sicredi.com.br, representados por Carlos Augusto Dalmolin, inscrito no CPF n.º 432.XXX.XXX-59, residente à rua Pedro Luis Fassioni, 429, Centro, Espumoso, RS e Ramon Halberstadt, inscrito no CPF n.º 000.XXX.XXX-46, situado na rua Dom Pedro I, 143, Centro, Espumoso, RS, doravante denominada CREDENCIADA, tem entre si, acordado os termos deste credenciamento, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimos e financiamentos,







mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores e vereadores da Câmara Municipal da Campanha.

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO 01
01	Credenciamento de Instituições	A Administração fará o desconto
	Financeiras, autorizadas pelo Banco	mensal na folha do servidor ou
	Central do Brasil, para prestação de	vereador que consignar
	serviços de concessão de empréstimos e	empréstimo com a instituição
	financiamentos, mediante consignação	financeira, mediante informação
	em folha de pagamento, aos servidores	escrita enviada para o setor de
	da Câmara Municipal da Campanha.	Departamento Administrativo e
		Financeiro pelo credenciado até o
		dia 15 de cada mês. A
		Administração efetuará o
		pagamento até o 5° dia útil
		subsequente ao pagamento da
		folha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1- Os valores descontados em folha dos servidores públicos e vereadores da Câmara, a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira credenciada, serão repassados através de boletos, até o 5 (quinto) dia útil subsequente ao pagamento da folha mensal, mediante a emissão dos boletos. Em caráter de exceção, caso o repasse ocorra em até 5 dias úteis do vencimento da fatura, não ocorrerá incidência de encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1- DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:
- 3.1.1- Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como as que sejam citadas pelas autoridades competentes e fiscalizatórias;
- 3.1.2- Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- 3.1.3- Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo credenciante, nos termos da Resolução nº 735 de 13 de janeiro de 2021.







- 3.1.4- Permitir à Câmara o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para este fim;
- 3.1.5- Fornecer aos consignados (vereadores/servidor) os formulários de Consignação de Crédito Pessoal (de empréstimo), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;
- 3.1.6- Providenciar, diretamente com os servidores e vereadores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- 3.1.7- Manter em seu poder documento original comprobatório da autorização pessoal do consignado (vereador/servidor), a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de notificação;
- 3.1.8- Encaminhar até o dia 15 (décimo quinto) dia de cada mês, ao Departamento Administrativo e Financeiro, relação dos consignados liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, juntamente com o boleto contendo o valor global devido e data de vencimento do mesmo, a qual deverá ser até o 5° (quinto) dia útil subsequente ao pagamento da folha, para que o Departamento Administrativo e Financeiro proceda os devidos descontos em folha de pagamento;
- 3.1.9- Disponibilizar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados a través de tabelas;
- 3.1.10- executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da |Câmara, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;
- 3.1.11- È de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara;
- 3.1.12- A efetuação de desconto em desacordo com este Edital, ensejará em notificação emitida pela Câmara, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos.







- 3.1.13- Divulgar, mensalmente, as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados, através de tabelas;
- 3.1.14- Informar à Câmara no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura do termo de adesão, conta bancária em nome da instituição para a qual serão transferidos os pagamentos mensais.

3.2- DA CÂMARA

- 3.2.1- Informar expressamente à Instituição Financeira credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a consignação do crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;
- 3.2.1.1- Efetuar o pagamento do valor global até o 5 (quinto) dia útil subsequente ao do pagamento da folha mensal. Em caráter de exceção, caso o repasse ocorra em até 5 dias úteis do vencimento da fatura, não ocorrerá incidência de encargos.
- 3.2.1.2- Será de responsabilidade da Diretoria Administrativa Financeira os cálculos da margem de crédito e posterior autorização;
- 3.2.2- Informar à Instituição financeira a ocorrência de desligamento do servidor ou vereador por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do servidor da folha;
- 3.2.3- A Câmara Municipal da Campanha/MG não será responsável solidário, nem mesmo garantidora das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos ou vereadores em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigandose apenas e tão somente a:
- a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
- b) Qualquer alteração na conta corrente indica para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos consignados (vereador/servidor) caberá ao credenciante atualizar imediatamente o cadastro na Câmara.
- 3.2.4- Efetuar o correto enquadramento dos consignados (vereador/servidor), conforme condições deste Edital;
- 3.2.5- recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste credenciamento, mediante recibo;







- 3.2.6- Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da Instituição Financeira;
- 3.2.7- informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito da salário dos servidores e vereadores;
- 3.2.8- Recepcionar e devolver a Instituição Financeira os extratos e os arquivos relativos aos consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- 3.2.9- Comunicar a Instituição Financeira a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- 3.2.10- Comunicar a Instituição Financeira, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- 3.2.11- Notificar o consignado (vereador/servidor) para comparecer junto a Instituição, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento;
- 3.2.12- Acatar os parâmetros e normas operacionais da Instituição Financeira vigente e sua programação financeira;
- 3.2.13- Indeferir pedido efetuado por consignados (vereador/servidor) sem a a aquiescência da Instituição Financeira, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;
- 3.2.14- Aplicar as penalidades à Instituição Financeira, nos termos das Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E DA FISCALIZAÇÃO

4.1- Este credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

- 5.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da credenciada sujeitando-os, dentre outras, às seguintes penalidades.
- 5.1.1- Advertência;







- 5.1.2- Multas;
- 5.1.3- suspenção temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 5.1.4- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA SEXTA – DA PENALIDADE DE MULTA

- 6.1- As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a instituição financeira tenha junto à Câmara Municipal.
- 6.2- Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados à Câmara Municipal Campanha:
- a) greve generalizada dos empregados da |Instituição Financeira;
- b) acidente que implique em retardamento na execução dos serviços sem culpa por parte da instituição financeira;
- c) calamidade pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

- 7.1- Constituirão motivos para a rescisão do credenciamento (Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021);
- 7.1.1- o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas;
- 7.1.2- Intervenção ou liquidação pelo Banco Central;
- 7.1.3- A dissolução da sociedade jurídica;
- 7.1.4- A alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Consignado;
- 7.1.5- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.
- 7.2- Ocorrendo a rescisão de que tratam os subitens anteriores, será observado e aplicado o dispositivo da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.







CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMEN TO

- 8.1- a credenciada suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores credenciante, quando:
- a) ocorrer o descumprimento por parte do credenciante de qualquer cláusula ou condição estipulada neste credenciamento;
- b) O credenciante não repassar a credenciada os valores averbados no prazo previsto na Cláusula segunda, o total dos valores averbados e, quando ultrapassar este prazo e o caráter de execução também previsto na Cláusula Segunda, repassar com os encargos devidos;
- c) os valores repassados pelo credenciante num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional do consignatário, que recomendem a suspenção das consignações.
- 8.2- A suspenção do credenciamento não desobriga o credenciante de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os consignados celebrados.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1- O objeto da cláusula primeira deste instrumento é regido pelo **Credenciamento Público nº 001/2025,** que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos, bem como a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, e subsidiariamente, pelos preceitos de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

É responsável pela execução e fiscalização deste instrumento o ordenador de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Câmara publicará o resumo deste credenciamento no site da Câmara, no quadro mural de avisos da Câmara e oportunamente no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO







As partes elegem o foro da Comarca de Campanha-Minas Gerais, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Termo de Credenciamento, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra-assinam, sendo uma via para a

Campanha 15 de Janeiro de 2025.

Gilson Prock CPF:042.XXX.XXX-40 Câmara Municipal da Campanha

Carlos Augusto Dalmolin CPF n.º 432.XXX.XXX-59 Diretor da Cooperativa - Sicred

Ramon Halberstadt CPF n.º 000.XXX.XXX-46 Diretor da Cooperativa - Sicred

Testemunhas:

Silvana Aparecida Domingues Arantes CPF. 973.XXX.XXX-72 Diretora Administrativo Financeiro Giovana Viana Arantes Reis Fonseca CPF: 854.XXX.XXX-00 Chefe da Secretaria

Visto Jurídico



